

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAREDES E A LIVRARIA/PAPELARIA -
-----, NO ÂMBITO DO APOIO À COMPRA DE MATERIAL ESCOLAR AOS ALUNOS DO
1.º CICLO BENEFICIÁRIOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR**

Considerando que, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, constitui uma atribuição dos municípios deliberar no domínio da ação social escolar;

Considerando que a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o orçamento do Estado para 2017, veio instituir, no n.º 1 do artigo 156.º, o acesso gratuito aos manuais escolares a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico a partir do ano letivo 2017/2018;

Considerando ainda que, pese embora essa medida, os municípios mantêm a obrigação de assegurar os auxílios económicos, na vertente de disponibilização de material escolar, aos alunos subsidiados do 1.º ciclo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março e no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho;

Considerando que a atribuição desse apoio, sob a forma de uma "credencial", poderá permitir às famílias o acesso ao material que for mais apropriado, bem como contribuir para o desenvolvimento do comércio local;

Entre

Primeiro outorgante - Município de Paredes, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme, Paredes, aqui representado por José Alexandre da Silva Almeida, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

Segundo outorgante – Livraria/Papelaria xxxxxxxx , número de contribuinte xxxxxxxx, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxx, na qualidade de proprietário/gerente xxxxxxxx

É celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Objeto

O presente protocolo visa a concretização do apoio de ação social escolar destinado à aquisição de material escolar por parte dos alunos do 1.º ciclo subsidiados com escalão A e B, conforme previsto no Plano de Ação Social Escolar para o ano letivo de 2018/2019.

Cláusula segunda

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante assume as seguintes obrigações:

- 1 – Proceder à disponibilização de material escolar aos alunos beneficiários de ação social escolar identificados pelos serviços do Município, mediante a entrega por parte dos beneficiários da credencial emitida pelo Município para esse efeito.
- 2 – Assegurar que os artigos a disponibilizar aos beneficiários se integrem no conceito de material escolar, devendo solicitar esclarecimentos ao Vereador do Pelouro da Educação, sempre surjam dúvidas relativamente ao enquadramento naquele conceito de eventuais artigos que sejam pedidos.
- 4 – Enviar, até ao final do mês de outubro, ao Município a fatura do material escolar facultado aos alunos na respetiva livraria, juntamente com as credenciais recebidas e o documento assinado pelos encarregados de educação que comprove o levantamento do material.

Cláusula terceira

Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante assume as seguintes obrigações:

- 1 – Acompanhar e avaliar a operacionalização do protocolo.
- 2 – Informar os encarregados de educação dos alunos relativamente aos locais onde poderá ser efetuado o levantamento do material escolar.

3 – Informar os encarregados de educação que o valor do apoio para os alunos com escalão A é de 16 € e para os alunos de escalão B é de 8 €.

4 – Emitir aos alunos subsidiados a credencial para que estes possam ter acesso ao material escolar.

5 – Manter atualizado o registo de todas as credenciais passadas aos beneficiários.

6 – Disponibilizar ao segundo outorgante as listas dos alunos subsidiados num modelo que facilite a recolha da assinatura do encarregado de educação aquando do levantamento do material escolar.

7 – Proceder ao pagamento do montante que é devido após apresentação das faturas, e confirmação dos documentos previstos no n.º 2 da cláusula segunda deste protocolo.

Cláusula quarta

Prazo de entrega do material escolar

O material escolar poderá ser entregue aos beneficiários a partir da data de celebração do presente protocolo e até ao final do mês de setembro de 2018.

Cláusula quinta

Prazo de vigência

O presente protocolo é válido para o ano letivo 2018/2019.

O presente protocolo é celebrado em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Paredes, ----- de ----- de 2018